DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

LEI
LEI

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 608 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Laje, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no percentual de mais 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Municipal **nº 586 de 26 de novembro de 2025** (Lei Orçamentaria Anual), sem prejuízo do percentual anteriormente autorizado na referida Lei de 35% (trinta e cinco por cento), que passa a ter a seguinte histórico:

*"c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 60% **(sessenta por cento)** do total do Orçamento aprovado por esta Lei, conforme permitido no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64."*

Parágrafo Único. Em decorrência dos percentuais constantes do *caput* deste artigo, o computo dos créditos suplementares autorizados passa de 35% (trinta e cinco por cento) para 60% (sessenta por cento).

Art. 2º. Nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64 os respectivos créditos suplementares, serão abertos por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo para tanto, utilizar os recursos estabelecidos no art. 43 da mencionada Lei.

Art. 3º. Os créditos suplementares autorizados por esta Lei, terão vigência adstrita tão somente ao presente Exercício Financeiro de 2026 e atenderão especificamente as Unidades Orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laje, Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2026.

Jaciara Reis dos Santos

Jaciara Reis dos Santos

Prefeita do Município de Laje/Ba